

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.292.775-2 DATA: 18/12/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 394/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2010, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.292.775-2

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEP/Ceja informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do ato regulatório. Do Relatório Circunstanciado, destaca-se a justificativa referente ao atraso no envio do protocolado:

(...)Justificamos que a demora do envio do processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Francisco de Assis, situado no município de Telêmaco Borba, se deu pelo fato da instituição de ensino ter encaminhado o processo e ter retornado várias vezes para instituição de ensino, para cumprimento de cota, e a demora do retorno ao NRE foi devido ao número reduzido de funcionários para atender a demanda excessiva de serviço, e também pela impossibilidade de realizar a verificação in loco devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Em síntese, constata-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.292.775-2

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2010, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E. São Francisco de Assis - EFM	Telêmaco Borba/Telêmaco Borba	N.º 3226/18 de 11/07/18, de 12/09/18 a 12/09/28	N.º 3024/15 de 02/10/15, de 01/07/15 a 01/07/20	Prazo: 5 anos De: 02/07/20 a 01/07/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP